



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal adiante assinado, no uso de suas atribuições frente à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá, **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 5.409.785-9-PR, inscrito sob o CPF nº 813.225.349-34, residente na rua Washington Luis, s/nº, bloco 03, apto 42, bairro Porto dos Padres, município de Paranaguá/PR (atual responsável e possuidor do Box 01); **ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA**, brasileira, portadora do RG nº 6.938.319-0-PR, inscrita sob o CPF nº 026.852.329-07, residente na rua Vinte Oito nº 1930, Ilha dos Valadares, município de Paranaguá/PR (atual responsável e possuidor do Box 02); **JOSE LUIZ VICTORIA PONS**, brasileiro, portador do RG nº 6923055-5-PR, inscrito sob o CPF nº 022.425.669-62, residente na rua das Goiabeiras, nº 273 bairro Jardim Samambaia, município de Paranaguá/PR (atual possuidor/administrador dos Box 03 e 04), e **GLECI MARA VICTÓRIA PONS**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 4.576.767-1-PR e inscrita sob o CPF nº 389.165.509-63, residente na rua Arthur Bernardi, nº 435, bairro Alvorada (atual possuidora dos Box 03 e 04); **CRISLENE PIRES ALEXANDRE**, brasileira, portador do RG nº 5.977.116-7-PR, inscrita sob o CPF nº 021.741.769-80 residente e domiciliado na Rua Londrina, s/nº, bairro Jardim Paraná, município de Paranaguá (atual responsável e possuidora do Box 05); todos permissionários do bem público denominado **CENTRO GASTRONÔMICO DA JUVENTUDE**, com sede na Praça Rosa Antônio de Andrade, bairro Centro Histórico, município de Paranaguá/PR, nos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2007, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1º Os permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES ALEXANDRE** reconhecem a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR – 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA 001/90, em decorrência de suas atividades;

Cláusula 2º - Considerando que o referido bem público (**CENTRO GASTRONÔMICO DA JUVENTUDE**) possui as suas instalações abertas sob o ponto de vista estrutural, o que implica na ausência de possibilidade eficiente de implementação de medidas de contenção e isolamento acústico, os permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



ALEXANDRE se comprometem a cessar as suas atividades causadoras de emissão de sons e ruídos, notadamente a execução de som mecânico ou ao vivo;

Cláusula 3ª - Os permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES ALEXANDRE** se comprometem, solidariamente, no prazo de 06 (seis) meses, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego registradas neste Inquérito Civil, ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um) mil reais em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil);

Cláusula 4ª - A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pelos permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES ALEXANDRE**;

Cláusula 5ª - Os permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES ALEXANDRE** se comprometem a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, comprometem-se a manter o estabelecimento (box) fechado e sem funcionamento;

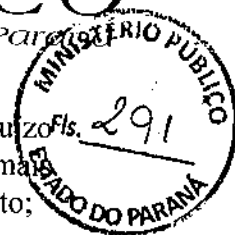
Cláusula 6ª - Os permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES ALEXANDRE** se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, a apresentar cópia de alvará de localização e funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados, em relação aos "boxes" do Centro Gastronômico;

Cláusula 7ª - O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Cláusula 8ª – Serão solidariamente responsáveis com os permissionários/possuidores/administradores **VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA, ELCIANE MARINEZ BUENO DO NASCIMENTO ZELLA, JOSE LUIZ VICTORIA PONS, GLECI MARA VICTÓRIA PONS e CRISLENE PIRES ALEXANDRE** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta eventuais sucessores na permissão de uso de bem público ou de eventuais locatários ou arrendatários dos boxes;


Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

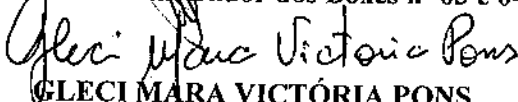
Paranaguá, 11 de maio de 2011



ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça


VALDINEY CONCEIÇÃO GARCIA
Permissionário do Box nº 01


ELCIANE MARINEZ-BUENO DO NASCIMENTO ZELLA
Responsável/Possuidora do Box nº 02


JOSE LUIZ VICTORIA PONS
Responsável/Administrador dos Boxes nº 03 e 04


GLECI MARA VICTÓRIA PONS
Responsável/Possuidora dos Boxes nº 03 e 04


CRISLENE PIRES ALEXANDRE
Responsável/Possuidora do Box nº 05